

LEI Nº 328, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982 ¹

Dispõe sobre a Proteção e Preservação Ambiental do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

PEDRO PEDROSSIAN, GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação de destilaria de álcool ou de usina de açúcar e similares na área do Pantanal Sul-Mato-Grossense, correspondentes a área da bacia hidrográfica do Rio Paraguai e de seus tributários, delimitada de acordo com o anexo I.

Art. 2º Respeitada a proibição contida no Artigo anterior, somente será concedida autorização para instalação de qualquer outro tipo de indústria na mesma área, se ficar evidenciado que seu funcionamento não concorrerá ou provocará poluição ambiental no Pantanal.

Parágrafo único. Entende-se por poluição para os fins deste Artigo, o definido no Artigo 2º, itens I, II, III do Capítulo II, da Lei nº 90, de 02 de junho de 1.980.

Art. 3º Ficam assegurados os direitos das indústrias de que tratam os artigos anteriores que, na data da publicação desta Lei, já se achem instaladas e em operação, condicionado o funcionamento das mesmas à observância das normas de controle de poluição vigentes.

Art. 4º Fica proibida a ampliação da capacidade instalada das destilarias de álcool ou usinas de açúcar de que trata o artigo 1º, que já se achem instaladas e em operação na data da publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, regulamentará sua aplicação.²

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
GOVERNADOR

AUGUSTO MAURÍCIO WANDERLEY
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

ADONE COLLAÇO SOTTOVIA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

¹ Publicada no Diário Oficial nº 779, de 26.02.82

² Lei regulamentada pelo Decreto nº 1.581, de 25 de março de 1982